**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PUBLICADA NO DOE DE 26-04-2004 SEÇÃO I PÁG 46/47**

# RESOLUÇÃO SMA Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2014

*Define a Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade de Itapeva-Itararé, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente;

Considerando as funções públicas relacionadas ao controle e a conservação do meio ambiente, desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e do compromisso que estes têm em fazê-lo da maneira mais eficiente possível, de acordo com a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1998;

Considerando a pressão antrópica exercida no bioma Mata Atlântica, especialmente sob os remanescentes de floresta ombrófila mista, e a necessidade de criar estratégias e ações políticas de conservação desta, considerada um dos mais ricos conjuntos de ecossistemas do planeta, e um dos mais ameaçados de extinção;

Considerando a estratégia de conservação por meio de grandes corredores ecológicos para a proteção dos principais remanescentes da Mata Atlântica do Estado, primordial para garantir a existência e fluxo das espécies de fauna e flora desse Bioma, e do contato da área interligando as fitofisionomias de floresta ombrófila densa, floresta ombrófila mista e floresta semidecidual;

Considerando a ocorrência na região de diversos “cânions” de grande beleza cênica e o desejo de diversas instituições e Municípios no sentido de sua proteção;

Considerando a existência da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá - Perímetro Tejupá (Decreto n° 20.960, de 08/06/83), da Estação Ecológica de Itaberá (Decreto n° 26.890, de 12 de março de 1987), da Estação Experimental de Itapeva (Decreto n° 7.692, de 17 de março de 1976), da Estação Experimental de Itararé (Decreto n° 36.900, de 07 de julho de 1960) e do Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira (Decreto n° 32.283, de 19 de maio de 1958, e Lei 5.973, de 28 de novembro de 1960), e

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos que facilitem a integração de ações de planejamento, fiscalização e monitoramento da biodiversidade, em áreas de notável valor ambiental, enquanto outros estudos são elaborados visando implantar unidades de conservação, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18de julho de 2000, e do

Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Fica instituída, nos termos da alínea "b", do inciso III, e do § 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, a Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade de Itapeva-Itararé - ASPE de Itapeva-Itararé, que se estende pelos Municípios de Taquarituba, Itaí, Coronel Macedo, Itaberá, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Branco, Apiaí, Bom Sucesso de Itararé, Itararé e Barra do Chapéu, com 207.478,00 hectares, delimitada pelo memorial descritivo, constante do Anexo I, acompanhado do mapa, constante do Anexo II desta Resolução.

**Artigo 2º -** A Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade de Itapeva-Itararé - ASPE de Itapeva-Itararé destina-se à realização de estudos que visam à implantação de soluções e instrumentos de política pública ambiental para a proteção da Mata Atlântica, das florestas ombrófilas mistas, assim como de seus contatos com floresta estacional semidecidual e savana, e dos "cânions" localizados em sua área de abrangência, promovendo, ainda, conectividade entre as unidades de conservação aí existentes, e proporcionando o domínio maior de proteção desta região, aplicando-lhe as normas e medidas previstas na legislação em vigor.

**Artigo 3º -** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos competentes, providenciará medidas visando evitar desmatamentos, drenagens inadequadas e quaisquer outras ações que ameacem a integridade do ecossistema local.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo anterior, e para promover a efetiva vigilância e proteção da Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade de Itapeva-Itararé - ASPE de Itapeva-Itararé, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observando a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil, e desenvolver cooperação com demais interessados.

**Artigo 5º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.298/2014)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

## ANEXO

**MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA SOB ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO EM ESTUDO PARA A EXPANSÃO DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE ITAPEVA-ITARARÉ - ASPE DE ITAPEVA-ITARARÉ**

A Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade de Itapeva-Itararé - ASPE de Itapeva-Itararé abrange uma área de 207.478 ha com as seguintes descrições: inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= 7402810m e E= 679599m; até o vértice 2, de coordenadas N= 7402239m e E= 680594m; até o vértice 3, de coordenadas N= 7402598m e E= 681556m; até o vértice 4, de coordenadas N= 7402328m e E= 681808m; até o vértice 5, de coordenadas N= 7402985m e E= 682548m; até o vértice 6, de coordenadas N= 7403555m e E= 684374m; até o vértice 7, de coordenadas N= 7402333m e E= 685379m; até o vértice 8, de coordenadas N= 7402247m e E= 687788m; até o vértice 9, de coordenadas N= 7401308m e E= 688770m; até o vértice 10, de coordenadas N= 7401095m e E= 690797m; até o vértice 11, de coordenadas N= 7399926m e E= 690670m; até o vértice 12, de coordenadas N= 7399328m e E= 690200m; até o vértice 13, de coordenadas N= 7398600m e E= 689111m; até o vértice 14, de coordenadas N= 7397710m e E= 689509m; até o vértice 15, de coordenadas N= 7397003m e E= 690860m; até o vértice 16, de coordenadas N= 7395217m e E= 690440m; até o vértice 17, de coordenadas N= 7395141m e E= 692146m; até o vértice 18, de coordenadas N= 7395360m e E= 692311m; até o vértice 19, de coordenadas N= 7395614m e E= 693201m; até o vértice 20, de coordenadas N= 7396071m e E= 693626m; até o vértice 21, de coordenadas N= 7396721m e E= 693847m; até o vértice 22, de coordenadas N= 7397846m e E= 694920m; até o vértice 23, de coordenadas N= 7397588m e E= 695530m; até o vértice 24, de coordenadas N= 7397043m e E= 695839m; até o vértice 25, de coordenadas N= 7395795m e E= 695768m; até o vértice 26, de coordenadas N= 7395680m e E= 698272m; até o vértice 27, de coordenadas N= 7396047m e E= 698988m; até o vértice 28, de coordenadas N= 7396573m e E= 699287m; até o vértice 29, de coordenadas N= 7396790m e E= 699928m; até o vértice 30, de coordenadas N= 7395794m e E= 700622m; até o vértice 31, de coordenadas N= 7394811m e E= 701986m; até o vértice 32, de coordenadas N= 7391005m e E= 703788m; até o vértice 33, de coordenadas N= 7388783m e E= 702311m; até o vértice 34, de coordenadas N= 7386731m e E= 701583m; até o vértice 35, de coordenadas N= 7385980m e E= 703699m; até o vértice 36, de coordenadas N= 7384918m e E= 703339m; até o vértice 37, de coordenadas N= 7386292m e E= 700077m; até o vértice 38, de coordenadas N= 7382090m e E= 696860m; até o vértice 39, de coordenadas N= 7381647m e E= 695645m; até o vértice 40, de coordenadas N= 7375789m e E= 689165m; até o vértice 41, de coordenadas N= 7375312m e E= 689441m; até o vértice 42, de coordenadas N= 7373718m e E= 689201m; até o vértice 43, de coordenadas N= 7373227m e E= 690061m; até o vértice 44, de coordenadas N= 7374091m e E= 695522m; até o vértice 45, de coordenadas N= 7371400m e E= 695463m; até o vértice 46, de coordenadas N= 7369803m e E= 697907m; até o vértice 47, de coordenadas N= 7365042m e E= 701988m; até o vértice 48, de coordenadas N= 7364504m e E= 704496m; até o vértice 49, de coordenadas N= 7365285m e E= 704880m; até o vértice 50, de coordenadas N= 7363931m e E= 709038m; até o vértice 51, de coordenadas N= 7363360m e E= 709676m; até o vértice 52, de coordenadas N= 7362322m e E= 709689m; até o vértice 53, de coordenadas N= 7361179m e E= 708937m; até o vértice 54, de coordenadas N= 7360271m e E= 709839m; até o vértice 55, de

coordenadas N= 7359181m e E= 709450m; até o vértice 56, de coordenadas N= 7358821m e E= 708746m; até o vértice 57, de coordenadas N= 7357795m e E= 709175m; até o vértice 58, de coordenadas N= 7356617m e E= 710140m; até o vértice 59, de coordenadas N= 7355728m e E= 710989m; até o vértice 60, de coordenadas N= 7355597m e E= 711196m; até o vértice 61, de coordenadas N= 7354822m e E= 711854m; até o vértice 62, de coordenadas N= 7353611m e E= 713013m; até o vértice 63, de coordenadas N= 7352594m e E= 713252m; até o vértice 64, de coordenadas N= 7352039m e E= 713521m; até o vértice 65, de coordenadas N= 7351946m e E= 713942m; até o vértice 66, de coordenadas N= 7351535m e E= 714124m; até o vértice 67, de coordenadas N= 7351573m e E= 714331m; até o vértice 68, de coordenadas N= 7351385m e E= 714807m; até o vértice 69, de coordenadas N= 7351064m e E= 715011m; até o vértice 70, de coordenadas N= 7350898m e E= 714765m; até o vértice 71, de coordenadas N= 7349353m e E= 715633m; até o vértice 72, de coordenadas N= 7349231m e E= 716040m; até o vértice 73, de coordenadas N= 7348702m e E= 715979m; até o vértice 74, de coordenadas N= 7348679m e E= 715326m; até o vértice 75, de coordenadas N= 7348643m e E= 714347m; até o vértice 76, de coordenadas N= 7349279m e E= 713954m; até o vértice 77, de coordenadas N= 7349463m e E= 713307m; até o vértice 78, de coordenadas N= 7348997m e E= 712553m; até o vértice 79, de coordenadas N= 7349133m e E= 711845m; até o vértice 80, de coordenadas N= 7348295m e E= 711337m; até o vértice 81, de coordenadas N= 7348077m e E= 710660m; até o vértice 82, de coordenadas N= 7347404m e E= 710877m; até o vértice 83, de coordenadas N= 7347576m e E= 712158m; até o vértice 84, de coordenadas N= 7346760m e E= 712645m; até o vértice 85, de coordenadas N= 7346265m e E= 712248m; até o vértice 86, de coordenadas N= 7346209m e E= 711931m; até o vértice 87, de coordenadas N= 7345955m e E= 711535m; até o vértice 88, de coordenadas N= 7345281m e E= 711099m; até o vértice 89, de coordenadas N= 7344667m e E= 711992m; até o vértice 90, de coordenadas N= 7343051m e E= 712046m; até o vértice 91, de coordenadas N= 7343050m e E= 715932m; até o vértice 92, de coordenadas N= 7343050m e E= 715992m; até o vértice 93, de coordenadas N= 7342360m e E= 716804m; até o vértice 94, de coordenadas N= 7341799m e E= 716746m; até o vértice 95, de coordenadas N= 7341280m e E= 716265m; até o vértice 96, de coordenadas N= 7340294m e E= 717754m; até o vértice 97, de coordenadas N= 7339073m e E= 718288m; até o vértice 98, de coordenadas N= 7339565m e E= 719482m; até o vértice 99, de coordenadas N= 7340094m e E= 722411m; até o vértice 100, de coordenadas N= 7340635m e E= 722493m; até o vértice 101, de coordenadas N= 7341161m e E= 723510m; até o vértice 102, de coordenadas N= 7342096m e E= 723500m; até o vértice 103, de coordenadas N= 7341892m e E= 724266m; até o vértice 104, de coordenadas N= 7339474m e E= 725869m; até o vértice 105, de coordenadas N= 7337422m e E= 726320m; até o vértice 106, de coordenadas N= 7335526m e E= 725780m; até o vértice 107, de coordenadas N= 7334518m e E= 726451m; até o vértice 108, de coordenadas N= 7333420m e E= 725704m; até o vértice 109, de coordenadas N= 7332367m e E= 723352m; até o vértice 110, de coordenadas N= 7332259m e E= 721569m; até o vértice 111, de coordenadas N= 7330789m e E= 721247m; até o vértice 112, de coordenadas N= 7330086m e E= 721553m; até o vértice 113, de coordenadas N= 7328294m e E= 721001m; até o vértice 114, de coordenadas N= 7326332m e E= 720981m; até o vértice 115, de coordenadas N= 7325795m e E= 721867m; até o vértice 116, de coordenadas N= 7326433m e E= 722711m; até o vértice 117, de coordenadas N= 7325986m e E= 723627m; até o vértice 118, de coordenadas N= 7325144m e E= 724287m; até o vértice 119, de coordenadas N= 7324435m e E= 725613m; até o vértice 120, de coordenadas N= 7324002m e E= 726937m; até o vértice 121, de coordenadas N= 7323284m e E=

727193m; até o vértice 122, de coordenadas N= 7321947m e E= 726773m; até o vértice 123, de coordenadas N= 7321771m e E= 725847m; até o vértice 124, de coordenadas N= 7322581m e E= 723427m; até o vértice 125, de coordenadas N= 7320743m e E= 723059m; até o vértice 126, de coordenadas N= 7320717m e E= 723054m; até o vértice 127, de coordenadas N= 7320501m e E= 722150m; até o vértice 128, de coordenadas N= 7321193m e E= 722231m; até o vértice 129, de coordenadas N= 7320806m e E= 718743m; até o vértice 130, de coordenadas N= 7317594m e E= 715588m; até o vértice 131, de coordenadas N= 7315770m e E= 709021m; até o vértice 132, de coordenadas N= 7314535m e E= 701241m; até o vértice 133, de coordenadas N= 7315426m e E= 697809m; até o vértice 134, de coordenadas N= 7316249m e E= 695985m; até o vértice 135, de coordenadas N= 7316912m e E= 691828m; até o vértice 136, de coordenadas N= 7311872m e E= 687523m; até o vértice 137, de coordenadas N= 7309575m e E= 686075m; até o vértice 138, de coordenadas N= 7306434m e E= 686969m; até o vértice 139, de coordenadas N= 7302707m e E= 687179m; até o vértice 140, de coordenadas N= 7300406m e E= 684973m; até o vértice 141, de coordenadas N= 7299895m e E= 682472m; até o vértice 142, de coordenadas N= 7300571m e E= 680229m; até o vértice 143, de coordenadas N= 7300560m e E= 678577m; deste ponto segue pelo limite entre os estados de São Paulo e Paraná até o vértice 144, de coordenadas N= 7331498m e E= 666466m; até o vértice 145, de coordenadas N= 7331579m e E= 666616m; até o vértice 146, de coordenadas N= 7330277m e E= 669450m; até o vértice 147, de coordenadas N= 7331209m e E= 672753m; até o vértice 148, de coordenadas N= 7330553m e E= 674583m; até o vértice 149, de coordenadas N= 7332882m e E= 677078m; até o vértice 150, de coordenadas N= 7333434m e E= 679621m; até o vértice 151, de coordenadas N= 7334847m e E= 678713m; até o vértice 152, de coordenadas N= 7341093m e E= 684655m; até o vértice 153, de coordenadas N= 7340707m e E= 686307m; até o vértice 154, de coordenadas N= 7338457m e E= 686210m; até o vértice 155, de coordenadas N= 7335151m e E= 683364m; até o vértice 156, de coordenadas N= 7331220m e E= 688485m; até o vértice 157, de coordenadas N= 7331609m e E= 689209m; até o vértice 158, de coordenadas N= 7330600m e E= 690654m; até o vértice 159, de coordenadas N= 7330898m e E= 693516m; até o vértice 160, de coordenadas N= 7331330m e E= 693617m; até o vértice 161, de coordenadas N= 7331187m e E= 695055m; até o vértice 162, de coordenadas N= 7333003m e E= 693562m; até o vértice 163, de coordenadas N= 7333195m e E= 693482m; até o vértice 164, de coordenadas N= 7334827m e E= 693929m; até o vértice 165, de coordenadas N= 7335778m e E= 694291m; deste ponto segue pelo limite da Estação Ecológica de Itapeva e Estação Experimental de Itapeva até o vértice 166, de coordenadas N= 7335532m e E= 698047m; até o vértice 167, de coordenadas N= 7335616m e E= 698049m; até o vértice 168, de coordenadas N= 7335660m e E= 698047m; até o vértice 169, de coordenadas N= 7335596m e E= 698592m; até o vértice 170, de coordenadas N= 7333308m e E= 701016m; até o vértice 171, de coordenadas N= 7340785m e E= 702382m; até o vértice 172, de coordenadas N= 7342461m e E= 700510m; até o vértice 173, de coordenadas N= 7342467m e E= 699493m; até o vértice 174, de coordenadas N= 7344610m e E= 698797m; até o vértice 175, de coordenadas N= 7345587m e E= 701010m; até o vértice 176, de coordenadas N= 7346585m e E= 701365m; até o vértice 177, de coordenadas N= 7347174m e E= 698906m; até o vértice 178, de coordenadas N= 7349220m e E= 699564m; até o vértice 179, de coordenadas N= 7350521m e E= 697426m; até o vértice 180, de coordenadas N= 7351176m e E= 697652m; até o vértice 181, de coordenadas N= 7351433m e E= 697460m; até o vértice 182, de coordenadas N= 7353644m e E= 698089m; até o vértice 183, de coordenadas N= 7355288m e E= 701093m; até o vértice 184, de coordenadas N= 7361670m e E= 701714m; até o vértice 185, de coordenadas N= 7362000m e E=

701424m; até o vértice 186, de coordenadas N= 7361612m e E= 700738m; até o vértice 187, de coordenadas N= 7362458m e E= 700222m; até o vértice 188, de coordenadas N= 7362831m e E= 699264m; até o vértice 189, de coordenadas N= 7363695m e E= 699226m; até o vértice 190, de coordenadas N= 7363722m e E= 698780m; até o vértice 191, de coordenadas N= 7364134m e E= 697819m; até o vértice 192, de coordenadas N= 7364994m e E= 697756m; até o vértice 193, de coordenadas N= 7364889m e E= 697551m; até o vértice 194, de coordenadas N= 7365396m e E= 697499m; até o vértice 195, de coordenadas N= 7365856m e E= 696989m; até o vértice 196, de coordenadas N= 7367083m e E= 697235m; até o vértice 197, de coordenadas N= 7368168m e E= 696343m; até o vértice 198, de coordenadas N= 7367975m e E= 696101m; até o vértice 199, de coordenadas N= 7367296m e E= 696075m; até o vértice 200, de coordenadas N= 7367487m e E= 695360m; até o vértice 201, de coordenadas N= 7368037m e E= 695182m; até o vértice 202, de coordenadas N= 7368352m e E= 695684m; até o vértice 203, de coordenadas N= 7369308m e E= 694613m; até o vértice 204, de coordenadas N= 7367215m e E= 692809m; até o vértice 205, de coordenadas N= 7366866m e E= 691127m; até o vértice 206, de coordenadas N= 7365488m e E= 691778m; até o vértice 207, de coordenadas N= 7364457m e E= 691397m; até o vértice 208, de coordenadas N= 7364129m e E= 691589m; até o vértice 209, de coordenadas N= 7363948m e E= 692531m; até o vértice 210, de coordenadas N= 7364248m e E= 693072m; até o vértice 211, de coordenadas N= 7363515m e E= 693764m; até o vértice 212, de coordenadas N= 7362873m e E= 693040m; até o vértice 213, de coordenadas N= 7362406m e E= 693683m; até o vértice 214, de coordenadas N= 7361687m e E= 692348m; até o vértice 215, de coordenadas N= 7361190m e E= 692839m; até o vértice 216, de coordenadas N= 7361011m e E= 694057m; até o vértice 217, de coordenadas N= 7360605m e E= 694174m; até o vértice 218, de coordenadas N= 7360438m e E= 692881m; até o vértice 219, de coordenadas N= 7360910m e E= 692207m; até o vértice 220, de coordenadas N= 7361456m e E= 691181m; até o vértice 221, de coordenadas N= 7360799m e E= 690636m; até o vértice 222, de coordenadas N= 7360898m e E= 689837m; deste ponto segue pelo limite da Estação Ecológica de Itaberá até o vértice 223, de coordenadas N= 7362759m e E= 689393m; até o vértice 224, de coordenadas N= 7363667m e E= 689229m; até o vértice 225, de coordenadas N= 7364146m e E= 689690m; até o vértice 226, de coordenadas N= 7365266m e E= 689180m; até o vértice 227, de coordenadas N= 7364465m e E= 688419m; até o vértice 228, de coordenadas N= 7366067m e E= 687490m; até o vértice 229, de coordenadas N= 7368606m e E= 687032m; até o vértice 230, de coordenadas N= 7368961m e E= 687604m; até o vértice 231, de coordenadas N= 7371033m e E= 687149m; até o vértice 232, de coordenadas N= 7374488m e E= 681388m; até o vértice 233, de coordenadas N= 7375043m e E= 681584m; até o vértice 234, de coordenadas N= 7374915m e E= 682256m; até o vértice 235, de coordenadas N= 7376945m e E= 684267m; até o vértice 236, de coordenadas N= 7377213m e E= 684822m; até o vértice 237, de coordenadas N= 7377580m e E= 684708m; até o vértice 238, de coordenadas N= 7378919m e E= 683541m; até o vértice 239, de coordenadas N= 7379864m e E= 683557m; até o vértice 240, de coordenadas N= 7382029m e E= 682782m; até o vértice 241, de coordenadas N= 7381651m e E= 681508m; até o vértice 242, de coordenadas N= 7382786m e E= 679975m; até o vértice 243, de coordenadas N= 7384154m e E= 679338m; até o vértice 244, de coordenadas N= 7384040m e E= 678783m; até o vértice 245, de coordenadas N= 7384732m e E= 678288m; até o vértice 246, de coordenadas N= 7386074m e E= 679743m; até o vértice 247, de coordenadas N= 7386225m e E= 679692m; até o vértice 248, de coordenadas N= 7386335m e E= 679356m; até o vértice 249, de coordenadas N= 7386730m e E= 679157m; até o vértice 250, de coordenadas N= 7386904m e E= 679371m; até o vértice 251, de coordenadas N=

7386593m e E= 679635m; até o vértice 252, de coordenadas N= 7387106m e E= 680418m; até o vértice 253, de coordenadas N= 7389231m e E= 681274m; até o vértice 254, de coordenadas N= 7390892m e E= 681038m; até o vértice 255, de coordenadas N= 7391149m e E= 680683m; até o vértice 256, de coordenadas N= 7390939m e E= 679972m; até o vértice 257, de coordenadas N= 7391254m e E= 679628m; até o vértice 258, de coordenadas N= 7393042m e E= 679903m; até o vértice 259, de coordenadas N= 7393980m e E= 681841m; até o vértice 260, de coordenadas N= 7395061m e E= 681720m; até o vértice 261, de coordenadas N= 7395673m e E= 682100m; até o vértice 262, de coordenadas N= 7396162m e E= 682265m; até o vértice 263, de coordenadas N= 7396696m e E= 682143m; até o vértice 264, de coordenadas N= 7396714m e E= 681896m; até o vértice 265, de coordenadas N= 7397347m e E= 681407m; até o vértice 266, de coordenadas N= 7397704m e E= 681438m; até o vértice 267, de coordenadas N= 7398224m e E= 680394m; até o vértice 268, de coordenadas N= 7399059m e E= 680286m; até o vértice 269, de coordenadas N= 7399815m e E= 676600m; até o vértice 270, de coordenadas N= 7399789m e E= 676568m; até o vértice 271, de coordenadas N= 7399884m e E= 676261m; até o vértice 272, de coordenadas N= 7399318m e E= 674960m; deste ponto segue pelo limite da Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá – Perímetro Tejupá até o vértice 273, de coordenadas N= 7405105m e E= 673048m; até o vértice 274, de coordenadas N= 7405114m e E= 673048m; até o vértice 275, de coordenadas N= 7404867m e E= 678277m; até o vértice 276, de coordenadas N= 7403702m e E= 679441m; deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que a área total suprime a área intitulada “Área de Exclusão da ASPE 1”, delimitada pelo vértice 277, de coordenadas N= 7334298m e E= 710296m; até o vértice 278, de coordenadas N= 7334325m e E= 710314m; até o vértice 279, de coordenadas N= 7334343m e E= 710326m; até o vértice 280, de coordenadas N= 7334095m e E= 711322m; até o vértice 281, de coordenadas N= 7334571m e E= 711596m; até o vértice 282, de coordenadas N= 7335238m e E= 711420m; até o vértice 283, de coordenadas N= 7335439m e E= 713559m; até o vértice 284, de coordenadas N= 7334801m e E= 713111m; até o vértice 285, de coordenadas N= 7333931m e E= 713125m; até o vértice 286, de coordenadas N= 7333114m e E= 713703m; até o vértice 287, de coordenadas N= 7331727m e E= 715678m; até o vértice 288, de coordenadas N= 7330991m e E= 714973m; até o vértice 289, de coordenadas N= 7331343m e E= 714655m; até o vértice 290, de coordenadas N= 7331046m e E= 714408m; até o vértice 291, de coordenadas N= 7330503m e E= 714204m; até o vértice 292, de coordenadas N= 7329669m e E= 713865m; até o vértice 293, de coordenadas N= 7328452m e E= 713480m; até o vértice 294, de coordenadas N= 7328324m e E= 712991m; até o vértice 295, de coordenadas N= 7327991m e E= 712891m; até o vértice 296, de coordenadas N= 7328161m e E= 710947m; até o vértice 297, de coordenadas N= 7328531m e E= 710885m; até o vértice 298, de coordenadas N= 7328597m e E= 709696m; até o vértice 299, de coordenadas N= 7329288m e E= 708566m; até o vértice 300, de coordenadas N= 7330340m e E= 709402m; até o vértice 301, de coordenadas N= 7330987m e E= 709334m; até o vértice 302, de coordenadas N= 7331014m e E= 709331m; até o vértice 303, de coordenadas N= 7331217m e E= 709309m; até o vértice 304, de coordenadas N= 7331647m e E= 709892m; até o vértice 305, de coordenadas N= 7332101m e E= 709581m; até o vértice 306, de coordenadas N= 7332651m e E= 709205m; deste segue até o vértice 277, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas – geradas sobre ortofotos digitais do Projeto Mapeia SP/EMPLASA 2010-2011 com resolução no terreno de 1 metro e Padrão de Exatidão Cartográfica Classe A para a escala 1:25.000 (Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984) – encontram-se expressas no sistema de coordenadas UTM, datum WGS 84, fuso 22 S, zona K e J.

**ANEXO II**

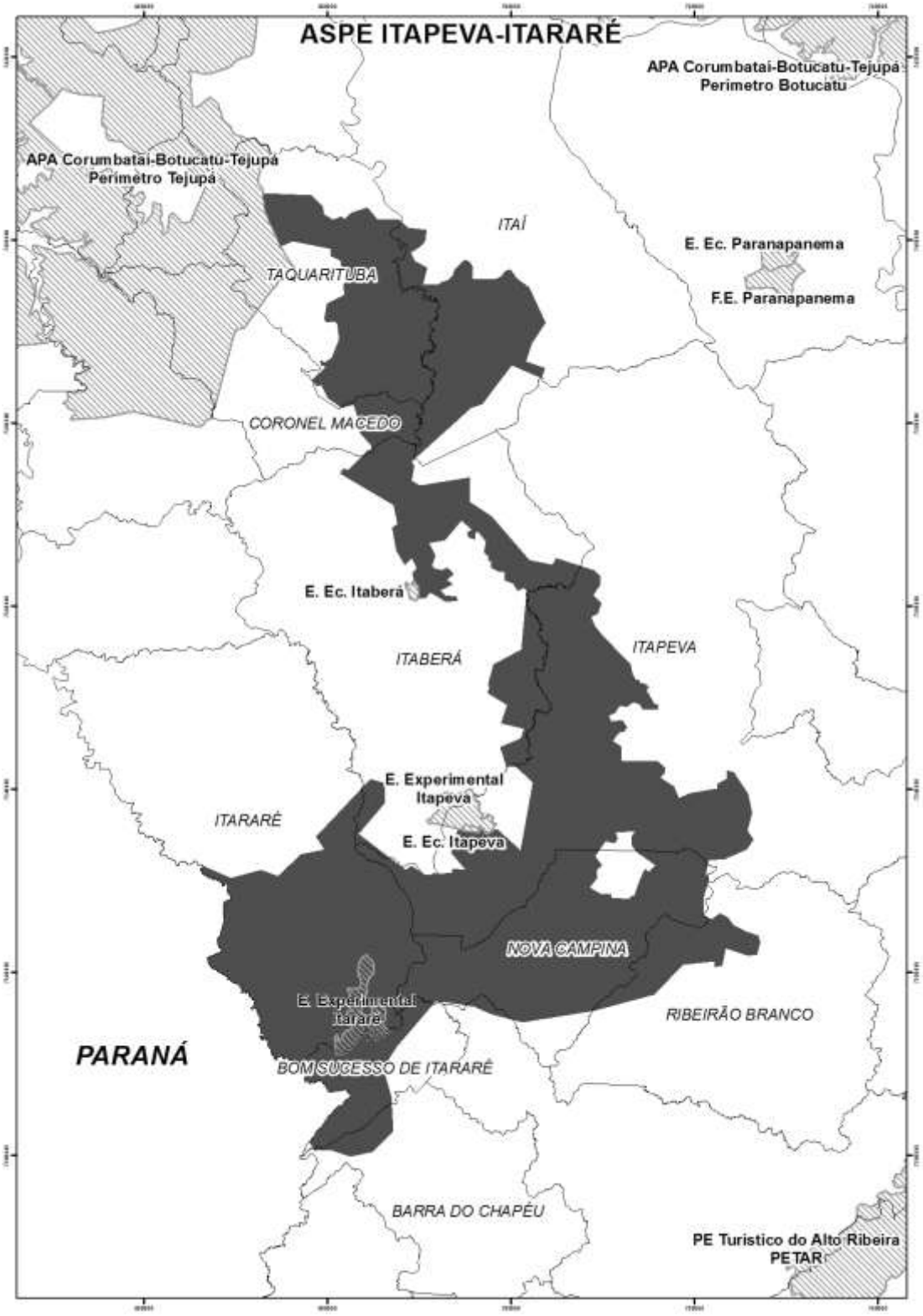
ASPE ITAPEVA-ITARARÉ
APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá
Perímetro Botucatu
APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá
Perímetro Tejupá
ITAÍ
TAQUARITUBA
E. Ec. Paranapanema
F.E. Paranapanema
CORONEL MACEDO
E. Ec. Itaberá
ITABERÁ
ITAPEVA
E. Experimental
Itapeva
ITARARÉ
E. Ec. Itapeva
NOVA CAMPINA
E. Experimental
Itararé
RIBEIRÃO BRANCO
PARANÁ
BOM SUCESSO DE ITARARÉ
BARRA DO CHAPÉU
PE Turístico do Alto Ribeira
PETAR